

III - INTERPRETAÇÃO DO DIREITO (ou EXEGESE)
--

A interpretação do direito objetivo destina-se a determinar a extensão e a compreensão da norma jurídica. Todas as frases jurídicas aparecem aos juristas modernos como suscetíveis de interpretação. Sendo um veículo de comunicação a palavra pode ser clara e evidente para uns e obscuras para outros.

Para saber se a lei é clara é necessário interpretar o sentido da mesma.

HERMENÊUTICA JURÍDICA tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das expressões > teoria científica da arte de interpretar o direito.

A INTERPRETAÇÃO DO DIREITO é uma aplicação da Hermenêutica.

A APLICAÇÃO DO DIREITO consiste em enquadrar um caso concreto em uma norma jurídica adequada.

OBS. Alguns autores usam como sinônimas as palavras hermenêutica e interpretação.

A Interpretação pode ser:

INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA

> que emana do próprio legislador, do Poder Constituinte que fez o ato cujo sentido e alcance a lei declara. Só a Assembléia Constituinte fornece a exegese (interpretação) obrigatória do estatuto supremo (a Constituição)

A lei interpretativa só se aplica aos casos futuros, devendo respeitar os direitos adquiridos

A interpretação autêntica oferece um inconveniente > a sua constitucionalidade posta em dúvida por escritores (doutrinadores) de grande prestígio. Ao legislador cabe fazer leis e ao aplicador do Direito, interpretá-las.

INTERPRETAÇÃO JUDICIAL OU JUDICIÁRIA

- feita pelos juízes em sua atividade jurisdicional. No exercício da sua função o juiz aplica a lei ao caso concreto, tendo que fixar nos julgamentos o entendimento da norma.
- Em nosso país a interpretação não tem o caráter da generalidade, no sentido de alcançar todos os casos presentes e futuros.
- Supremo Tribunal organiza Súmulas de sua jurisprudência predominante (casos concretos (jurisprudências) interpretados e decididos inúmeras vezes pelo mesmo Tribunal). Embora não tenham o caráter vinculante ou caráter obrigatório, serve de norte às Cortes de Justiça de hierarquia inferior, aos juízes, advogados e doutrinadores.

INTERPRETAÇÃO DOUTRINAL OU DOUTRINÁRIA

> é a realizada cientificamente pelos doutrinadores e juristas (autores de obras jurídicas, juriconsultos, professores de ciência jurídica)

INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA

> a fonte elaboradora é a própria Administração Pública através de seus órgãos e mediante pareceres, despachos, decisões, circulares, portarias. Parte de órgãos do Poder Executivo no sentido de constituir diretrizes, em geral, na execução de atividades administrativas.

ELEMENTOS DE INTERPRETAÇÃO DA LEI

ELEMENTO LITERAL (GRAMATICAL, FILOLÓGICO E EXEGÉTICO)

- ✓ interpretação gramatical, literal ou verbal é aquela que elucida o significado das palavras ou orações contidas na norma jurídica na base das regras gramaticais.
- ✓ processo de interpretação que atende à forma exterior do texto: preocupa-se com vários sentidos dos vocábulos: procura descobrir qual deve ou pode ser o sentido de uma frase, dispositivo ou norma.
- ✓ O elemento literal ou gramatical compõe-se da análise do valor semântico das palavras empregadas no texto, da sintaxe, da pontuação, da colocação do vocábulo na frase, do emprego de expressões sinônimas, do exame e exclusão de ambigüidades, etc.

OBS. Esse método é insuficiente porque a linguagem pode conduzir a diferentes resultados de quem a escreveu.

ELEMENTO RACIONAL OU LÓGICO

Elemento fundamental na interpretação da lei.

Pesquisa-se a:

> **ratio legis** > **a razão da lei** > motivo ou causa determinante do dispositivo legal (da norma) e o que se pretendeu obter com sua edição;

> **mens legis** > **o pensamento da lei**, o espírito, a intenção, o sentido por quê e para que foi feita;

> **occasio legis** > **o momento histórico** de seu aparecimento, as condições que a inspiraram.

A interpretação lógica é a interpretação que visa a alcançar o sentido da norma considerada como expressão do pensamento (*mens legis*). Perquire a finalidade da lei (*ratio legis*), a conjuntura de seu aparecimento (*occasio legis*), o sentido que leva ao absurdo ou a torna ineficaz, o sistema que ela faz parte, etc.

ELEMENTO SISTEMÁTICO

> consiste no processo ou método sistemático em comparar dispositivos com outros ou de leis diversas referentes ao mesmo objeto.

Interpretação sistemática é a que consiste em interpretar a lei dentro do sistema de leis em que ela se enquadra e com as quais tem de conciliar-se. > princípio do entrelaçamento ou interligação que une as normas jurídicas.

ELEMENTO TELEOLÓGICO

Por ser o Direito uma ciência normativa finalística (com finalidades), por isso a essência da interpretação terá de ser teleológica (voltada para um fim)

INTERPRETAÇÃO DO DIREITO SEGUNDO O RESULTADO

INTERPRETAÇÃO DECLARATIVA OU DECLARATÓRIA.

O intérprete conclui que há correspondência entre a letra da lei e o pensamento do legislador, isto declarando.

Através dela o intérprete chega a constatação de que as palavras usadas pelo legislador expressam, com medida exata, o espírito da lei.

INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA

o intérprete constata que o legislador utilizou-se com impropriedade dos termos, o pensamento do legislador é mais extenso do que se exprime a lei, aplicando esta aos casos que o legislador previu, mas a lei não prevê.

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

o legislador ao redigir o ato normativo diz mais do que deveria dizer, ou seja, o pensamento do legislador é menos extenso do que os termos da lei o exprime.

É estrita a interpretação das leis excepcionais, das fiscais e das punitivas e frases que estabelecem formalidades em geral.

INTERPRETAÇÃO REVOGATÓRIA OU AB-ROGANTE

> ocorre quando o intérprete conclui que a lei ou o dispositivo que esteja sendo interpretado já está abrogado (revogado totalmente), expressa ou tacitamente

OBS. Já para a derrogação (revogação parcial da lei) basta a incompatibilidade parcial. Se em um mesmo trecho existe uma parte conciliável e a outra não, deve o intérprete concluir que continua em vigor a primeira, fazendo a interpretação rogatória apenas em relação à parte da lei que se mostra incompatível com a norma anterior.